

LEI Nº. 2.463/2023

“Revoga a Lei nº. 2.104/2017 e dá nova redação às normas a serem adotadas no Centro Histórico de Paraty, visando a manutenção das tradições religiosas, culturais e cívicas”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2104/2017 que dispunha sobre normas a serem adotadas no Centro Histórico de Paraty, que visava a manutenção das tradições religiosa, culturais e cívicas e dá outras providencias.

Art. 2º - Devem ser retiradas mesas, cadeiras e qualquer outro objeto que esteja atrapalhando o trajeto de pessoas nas ruas por onde passarem procissões, corsos, blocos ou manifestações populares devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Paraty no Centro histórico.

Parágrafo Único - As mesas, cadeiras e ambulantes deverão ser retirados do trajeto das procissões somente nas ruas informadas pela entidade organizadora. Os objetos (mesas e cadeiras) e ambulantes poderão retornar ao local de origem logo após a passagem dos fiéis sempre de acordo com a orientação e fiscalização do Poder Público.

Art. 3º - Fica proibido toda e qualquer utilização de som mecânico e ou ao vivo nas imediações das Igrejas no Centro Histórico que venham causar transtorno aos eventos Litúrgicos como missas, casamentos e Batismo conforme a Lei Municipal nº1742/2010.

Parágrafo Único - No que se refere as procissões, qualquer atividade sonora dos estabelecimentos sendo ela externa ou interna deverá ser paralisada até quinze minutos antes da passagem dos fiéis.

Art. 4º - DURANTE A SEMANA SANTA:

§ 1º - DOMINGO DE RAMOS: Os objetos deverão ser retirados das ruas por onde for passar a procissão às 18:30 horas.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

§ 2º - **PROCISSÃO DO ENCONTRO: Terça-Feira**, os objetos deverão ser retirados do trajeto às 19:00 horas.

§ 3º - **MISSA DE LAVA PÉS, ADORAÇÃO E PROCISSÃO DO FOGARÉU: Quinta-Feira Santa**, os objetos deverão ser retirados às 23:00 horas.

§ 4º - **PROCISSÃO DO SENHOR MORTO: Sexta-feira Santa**, os objetos deverão ser retirados às 19:30 horas.

§ 5º - **SOLENE VIGÍLIA PASCAL: Sábado**, Benção d o fogo novo no Adro da Capela de Nossa Senhora das Dores seguindo em procissão até a Matriz de Nossa Senhora dos Remédios onde com o toque da Cruz na porta principal será iniciada a Proclamação da páscoa, logo após a Santa Missa procissão do Senhor ressuscitado. Retirada dos objetos no trajeto da procissão às 21:00 horas.

Art. 5º - FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO:

§ 1º - Do primeiro ao nono dia os objetos deverão ser retirados às 19:00 horas para a procissão de chegada para a Santa Missa na Igreja Matriz conforme trajeto determinado pela Igreja;

§ 2º - Após a Santa Missa saída da procissão da Igreja Matriz para a casa do festeiro, na qual deverão ser retirados os objetos que estiverem no trajeto a partir das 21:00 horas;

§ 3º - No domingo de Pentecostes os objetos deverão ser retirados às 8:00 horas para a transladação do Resplendor do Divino Espírito Santo Saindo da casa dos festeiros até a Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios para a Santa Missa;

§ 4º - Após Santa Missa de Pentecostes procissão para a Casa dos Festeiros, com retirada dos objetos do trajeto a partir das 10:30 horas.

§ 5º - Domingo de Pentecostes a tarde, os objetos deverão ser retirados às 16:30 horas para a chegada da procissão na Igreja Matriz. Nessa tarde **excepcionalmente** os objetos do trajeto deverão retornar aos seus locais somente após a procissão de encerramento da Festa com o Resplendor do Divino Espírito Santo.



Art. 6º - CORPUS CHRISTI: É uma festa em honra ao Corpo e Sangue de Cristo (a Sagrada Eucaristia) é comemorada pelos Católicos em todo mundo. Em Paraty, esta festa veio de Portugal e aonde ela traz consigo a tradição dos tapetes, por onde passara a Sagrada Eucaristia em procissão.

Parágrafo Único - Dá confecção de tapetes no Centro Histórico para o traslado da Sagrada Eucaristia. Sendo assim neste dia em especial existe a necessidade da retirada de objetos das ruas determinadas pela Igreja durante todo o dia, das 8:00 horas às 21:00 horas;

Art. 7º - FESTA DA GLORIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA:

§ 1º - Do primeiro ao nono dia da novena os objetos deverão ser retirados às 19:00 horas para a procissão de chegada para a Santa Missa na Igreja de Santa Rita de Cássia conforme trajeto determinado pela Igreja;

§ 2º - Após a Santa Missa saída da procissão da Igreja de Santa Rita de Cássia para a casa do festeiro, na qual deverão ser retirados os objetos que estiverem no trajeto a partir das 20:30 horas;

§ 3º - Domingo dia da Festa de Santa Rita de Cássia a tarde, os objetos deverão ser retirados às 18:00 horas para o traslado da Imagem pelas ruas do Centro Histórico.

Art. 8º - FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS PADROEIRA DE PARATY:

§ 1º - De 30 de agosto a 07 de setembro os objetos deverão ser retirados às 19:00 horas para a procissão de chegada para a Santa Missa na Igreja Matriz conforme trajeto determinado pela Paróquia;

§ 2º - Após a Santa Missa saída da procissão para a casa do festeiro com retirada dos objetos por volta das 21:00 horas;



§ 3º - No dia 08 à tarde, os objetos deverão ser retirados às 16:30 horas para a chegada da procissão na Igreja Matriz. Neste dia **excepcionalmente** os objetos do trajeto deverão retornar aos seus locais somente após a procissão de encerramento da Festa

com a Imagem de Nossa Senhora dos Remédios retornando para o Museu de Arte Sacra, por volta das 20:00 horas.

Art. 9º - FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DO GLORIOSO SÃO BENEDITO:

§ 1º - Do primeiro ao nono dia da novena os objetos deverão ser retirados às 19:00 horas para a procissão de chegada para a Santa Missa na Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito conforme trajeto determinado pela Paróquia;

§ 2º - Após a Santa Missa saída da procissão para a casa do festeiro com retirada dos objetos por volta das 20:30 horas;

§ 3º - No domingo dia da festa os objetos deverão ser retirados às 8:00 horas para a transladação da imagem de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, saindo da casa dos festeiros até a Igreja do Rosário para a Santa Missa;

§ 4º - Após Santa Missa saída da procissão para a Casa dos Festeiros, com retirada dos objetos do trajeto a partir das 10:30 horas.

§ 5º - Ainda no domingo, dia da festa à tarde, os objetos deverão ser retirados às 16:30 horas para a chegada da procissão na Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito. Neste dia **excepcionalmente** os objetos do trajeto deverão retornar aos seus locais somente após a procissão de encerramento da Festa.

Art. 10 - Os responsáveis pela realização dos eventos deverão informar ao Poder Executivo os trajetos a serem percorridos em até 10 (dez) dias anteriores à realização dos mesmos, sob pena do não acolhimento do pedido.

Art. 11 - Os comerciantes estabelecidos deverão receber do órgão fiscalizador comunicado informando os locais e trajetos que devem permanecer liberados e respectivos horários, com



antecedência de até 5 (cinco) dias e os demais (ambulantes e outros) com até 1 (uma) hora de antecedência do evento.

Art. 12 - O órgão fiscalizador deverá verificar a liberação das ruas e entorno com no mínimo, uma hora de antecedência do horário programado.

Parágrafo Único – Se ocupado o passeio/entorno, o responsável será notificado verbalmente para desocupação imediata, caso não o faça, será emitida notificação escrita.

Art. 13 - A infração ao disposto no caput do artigo 1º acarretará ao infrator apreensão imediata dos objetos e a imposição de multas pecuniárias.

Art. 14 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo; graduadas conforme maior ou menor gravidade da infração; circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15 - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Art. 16 - Nos casos de ocorrer apreensão, serão aplicados o disposto na lei nº 720/86 (Código Municipal de Posturas) e suas alterações.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2104 de 24 de maio de 2017.

Prefeitura de Paraty, em 06 de dezembro de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARAY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000